



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 48	Rub.



**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 02/2005

Processo nº 3913-0200/04-8

**Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**

**Gestão: DR. ROBERTO BANDEIRA PEREIRA (01-01-2004 a 31-12-2004)
Procurador-Geral de Justiça**

**Referência: 3º QUADRIMESTRE
ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** referente ao encerramento do exercício financeiro de 2004.

A análise da presente Prestação de Contas tem por base os dados fornecidos pelo Órgão por meio dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, relativos ao exercício de 2004, bem como os dados do Sistema de Administração Financeira do Estado (AFE), do Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ, disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Subsidiariamente, foram observadas as Instruções Técnicas de Acompanhamento emitidas por este Tribunal, relativas ao 1º e 2º quadrimestres de 2004 (fls. 05/8 e 26/32), nos termos do art. 59, § 1º, II, combinado com o art. 22 da LC 101/2000, destacando-se que a Origem foi cientificada do inteiro teor das referidas manifestações, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator (fls. 10/11 e 33/34).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 49	Rub.



Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida.

Assim, a Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, foi ajustada no tocante à referida perda,¹ conforme segue:

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
1º Q/2004	Abr/04	9.975.863	154.521	10.130.384
2º Q/2004	Ago/04	10.478.016	91.040	10.569.056
3º Q/2004	Dez/04	10.736.732	-	10.736.732

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, § 2º, da LC 101/2000, bem como a entrega desses e dos demais documentos exigidos por esta Corte de Contas, estabelecidos na Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003, que compõem a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

¹ Ajuste referente ao período de maio a dezembro de 2003, sendo que, para 2004, a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 50	Rub.



RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fl.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2004	Abr/04	28-05-2004	28-05-2004	2 e 4	-
		31-05-2004	28-05-2004		
2º Q/2004	Ago/04	30-09-2004	30-09-2004	14 à 16	-
		30-09-2004	30-09-2004		
3º Q/2004	Dez/04	31-01-2005	28-01-2005	36 e 43	-
		31-01-2005	28-01-2005		

OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO TCE/RS

Período	Mês Ref.	Prazo	Data da Entrega	Fl.	Dias de Atraso
Exercício 2004	Dez/04	15/02/04	15/02/04	45	-

Na análise do quadro, verificamos que o Ministério Público Estadual procedeu a publicação e entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As novas atribuições delegadas ao Sistema de Controle Interno, por intermédio dos arts. 54 e 59 da LC nº 101/2000, vieram reforçar o caráter preventivo de sua ação fiscalizatória, auxiliando o Gestor na sua missão, visando ao efetivo atendimento da referida Lei.

Na órbita estadual, a função de Controle Interno é desenvolvida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), órgão que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 521, de 28-12-1948.

Os Relatórios de Gestão Fiscal (fls. 03, 15 e 37/39) e os Demonstrativos dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa por tipo de recurso (fls. 46/47), referentes ao exercício de 2004, identificam o responsável pelo controle interno, no caso o Contador e Auditor-Geral do Estado, o qual assina com os Responsáveis pelo Órgão, deixando consignada a sua concordância com os dados apresentados.



3. DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores da Despesa com Pessoal do Ministério Público, no 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre e 3º Quadrimestre do exercício de 2004, foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, que foi ajustada por este Tribunal no 1º e 2º Quadrimestre, conforme manifestado anteriormente.

Período		3º Q/2004		Mês de Referência		Dez/2004	
Em R\$ mil							
Período	Mês Referência	RCL (A)	Despesa Líquida com Pessoal (B)	Limite Legal (até 2%) (C = B/A)	Revisão Anual Salarial (D)	Desp Líquida Com Pessoal Ajustada (E = B - D)	Limite Legal (até 2%) (F = E/A)
1º Q/2004*	Abr/2004	10.130.384	209.277	2,0658	62.764	146.513	1,4463
2º Q/2004*	Ago/2004	10.569.056	223.500	2,1147	53.591	169.909	1,6076
3º Q/2004**	Dez/2004	10.736.732	230.516	2,1470	39.299	191.217	1,7809

(*) Dados obtidos da Análise deste Tribunal, relativa a esses quadrimestres. (fls. 07 e 31).
(**) Os valores publicados conferem com a análise deste Tribunal; dedução da Contribuição Previdenciária de 11% (julho a dez/2004).

Quanto ao Alerta

Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (1,80%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (1,90%)	Emitir alerta neste período?
N	N	N

Os valores considerados no cálculo da Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre/2004 (fl. 37) foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW.

No exercício de 2004, a Despesa com Pessoal do Ministério Público alcançou o montante de R\$ 230,516 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, um percentual de 2,1470%.

Entretanto, informa o Órgão (Nota 1, fl. 37) que, nos valores apresentados, foram computados R\$ 39,299 milhões, relativos à Revisão Anual Salarial de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e R\$ 8,553 milhões, relativos à conversão dos vencimentos em URV² a partir de setembro/2004, correspondentes a 0,3661% e 0,0797% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

² URV - Unidade Real de Valor, instituída pela Lei Federal nº 8880, de 27-05-94.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 52	Rub.



Nos termos do Parecer Coletivo nº 03/2002, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 30-07-2003, muito embora os gastos decorrentes da “revisão geral anual” integrem as despesas com pessoal, se a ultrapassagem dos limites se der por imposição constitucional, “*não incide o comando constante do inc. II do art. 55 da LC nº 101/2000, descabendo exigir-se a indicação de quaisquer medidas do responsável*”.

No tocante aos valores relativos à conversão dos vencimentos em URV, implantados a contar de setembro/2004, esses referem-se à diferença remuneratória e não a reajuste/reposição salarial, tratando-se de uma devolução do que foi retirado por erro na conversão de Cruzeiros Reais para URV, devendo, portanto, integrar as despesas com pessoal.

Assim, desconsiderando os valores relativos à Revisão Anual Salarial, a Despesa com Pessoal do Ministério Público perfaz o percentual de **1,7809%** (2,1470% – 0,3661%) da Receita Corrente Líquida, estando abaixo dos limites fixados na LC nº 101/2000. Observa-se, no entanto, que o reflexo desses valores devem ser depurados apenas no período de doze meses a contar da sua concessão/implantação.

Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004.

A cobrança dessa contribuição está assegurada na Constituição Federal (art. 149, § 1º, com redação alterada pela EC nº 41, de 19-12-2003), e a sua dedução das Despesas com Pessoal está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”). Entretanto, como ainda não ocorreu a reestruturação do IPERGS, com a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, tais valores não estão constituindo fundo específico, e sim, gerando receita para o Estado, inclusive este ficando com a contribuição previdenciária recolhida dos servidores, o que só é aceitável tendo em vista que a ele cabe suprir as necessidades previdenciárias, mediante o pagamento das aposentadorias, ainda de sua alçada direta, já que ao atual IPERGS apenas cabe o pagamento das pensões, as quais também vêm sendo suportadas com o aporte de recursos do Tesouro.

Tal situação, diga-se, da utilização de fato desses recursos para o fim a que se destinam, não afasta a sua impropriedade quanto ao aspecto jurídico,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 53	Rub.



cabendo providências legislativas imediatas e reparadoras da ilegitimidade e inconstitucionalidade presentes, enquanto não for implantado definitivamente o RPPS, colocando os servidores a mercê de serem conduzidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto não ocorre a criação e regulamentação do RPPS do Estado, há que se adotar um critério para a consideração desses recursos no âmbito da Receita e do seu cômputo na Despesa Total com Pessoal.

No que compete ao cômputo da Despesa com Pessoal, a antiga contribuição dos servidores para pensões, de 5,4%, não tem sido deduzida na sua apuração, pois as despesas com pensões não são despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF.

Dessa forma, buscando manter o mesmo critério na apuração da despesa, a partir da instituição da contribuição de 11%, e enquanto não for implantado o RPPS, já que essa engloba tanto pensões como aposentadorias, apurou-se, para cada Poder/Órgão, a proporção entre ambas, nos meses de julho a dezembro, a fim de que a parcela de contribuição a ser deduzida represente a mesma proporção das despesas com as aposentadorias.

Proporção Pensões X Aposentadorias (Julho a Dezembro/2004)					
PODERES/ ÓRGÃOS	PENSÕES A	APOSENTADORIAS B	TOTAL C = A + B	% PENSÕES D = A/C	% APOSENTADORIAS E = B/C
Poder Executivo	307.131.473,43	1.214.612.568,73	1.521.744.042,16	20,18%	79,82%
Assembléia Legislativa	3.653.785,03	38.176.763,67	41.830.548,70	8,73%	91,27%
Tribunal de Contas	2.724.296,07	26.765.335,32	29.489.631,39	9,24%	90,76%
Tribunal de Justiça	66.276.519,43	141.574.024,23	207.850.543,66	31,89%	68,11%
Tribunal Militar	707.829,36	3.359.303,97	4.067.133,33	17,40%	82,60%
Ministério Público	12.644.336,94	48.363.275,58	61.007.612,52	20,73%	79,27%
Total	393.138.240,26	1.472.851.271,50	1.865.989.511,76	21,07%	78,93%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS (de julho a dezembro/2004), e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores (Julho a Dezembro/2004)		
PODERES/ ÓRGÃOS	Contribuição 11% Receita no IPERGS	Contribuição 11% Proporção entre Pensões e Aposentadorias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 54	Rub.



		Pensões	Aposentadoria
Poder Executivo	173.808.487,52	35.074.552,78	138.733.934,74
Assembléia Legislativa	4.597.647,40	401.374,62	4.196.272,78
Tribunal de Contas	6.197.467,48	572.646,00	5.624.821,48
Tribunal de Justiça	42.676.501,74	13.609.536,40	29.066.965,34
Tribunal Militar	533.537,91	92.835,60	440.702,31
Ministério Público	15.505.230,38	3.214.234,26	12.290.996,12
Total	243.318.872,43	52.965.179,65	190.353.692,78

Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Por fim, observa-se que, antes da instituição da Contribuição Previdenciária de 11% (Lei Complementar nº 12.065/2004), vinha sendo arrecadada a Contribuição Previdenciária Suplementar de 2% para aposentadoria (Lei Complementar 10.588/95), a qual ainda apresenta valores contabilizados, devido à incidência desta em parcelas remuneratórias de competência anterior a julho/2004. Dessa forma, o total informado nos demonstrativos publicados pelos Poderes/Órgãos estão assim compostos:

PODERES/ ÓRGÃOS	Contrib. Prev. 11% (julho a dezembro/2004)	Contrib. Suplem 2% (janeiro a dezembro/2004)	Total
Poder Executivo	138.733.934,74	24.847.831,56	163.581.766,30
Assembléia Legislativa	4.196.272,78	382.048,61	4.578.321,39
Tribunal de Contas	5.624.821,48	583.464,13	6.208.285,61
Tribunal de Justiça	29.066.965,34	4.558.597,49	33.625.562,83
Tribunal Militar	440.702,31	46.466,98	487.169,29
Ministério Público	12.290.996,12	1.755.786,99	14.046.783,11
Total	190.353.692,78	32.174.195,76	222.527.888,54

4. DOS RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O Ministério Público Estadual apresentou os Demonstrativos dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa do exercício de 2004 (fls. 38/39) fazendo distinção entre os recursos livres e vinculados (fls. 46/47), em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 12/2003 e o disposto nos arts. 8º, parágrafo único, 43 e 50, I, da LC 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 55	Rub.



Os dados foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW.

Em R\$ mil

MINISTÉRIO PÚBLICO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR – EXERCÍCIO DE 2004											
ESPECIFICAÇÃO	Saldo no Encerramento do Exercício Anterior (1)	Movimentação no Período				Saldo Antes do Encerramento do Exercício (5)	Var. % Saldo (5 - 1) / (1)	Encerramento do Exercício			
		Liquidações (2)	Pagamentos (3)	Prescrições (4)	Inscrição (6)			% Inscrito em relação ao total	Saldo Exercício Seguinte (7) = (5 + 6)	% Variação /Saldo inicial (7 - 1) / (1)	
1 – PROCESSADOS	1.361	7.404	(8.336)	(1)	428	-68,54	3.637	37,12	4.065	198,68	
1.1 – Recursos Livres	1.361	7.404	(8.336)	(1)	428		3.635		4.063		
1.2 – Recursos Vinculados	-	-	-	-	-		2		2		
2 - NÃO-PROCESSADOS	8.613	(7.404)	-	(1.183)	26	-99,70	18.799	83,79	18.825	118,57	
2.1 – Recursos Livres	8.613	(7.404)	-	(1.183)	26		18.787		18.813		
2.2 – Recursos Vinculados	-	-	-	-	-		12		12		
3 – TOTAL	9.974	-	(8.336)	(1.184)	454	-95,45	22.436	100,00	22.890	129,50	
3.1 – Recursos Livres	9.974	-	(8.336)	(1.184)	454		22.422		22.876		
3.2 – Recursos Vinculados	-	-	-	-	-		14		14		

Fonte: AFE e Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ.
Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.

Em R\$ Mil

MINISTÉRIO PÚBLICO DISPONIBILIDADES DE CAIXA – EXERCÍCIO DE 2004			
TÍTULOS	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
Ativo Financeiro	8.518	5.441	13.959
Disponível	8.518	-	8.518
Vinculado em conta Bancária	-	5.441	5.441
Passivo Financeiro	3.817	-	3.817
Depósitos	3.736	-	3.736
Diversos	81	-	81
SUFICIÊNCIA antes dos Restos a Pagar	4.701	5.441	10.142
RESTOS A PAGAR			
De Exercícios Anteriores:	454	-	454
Processados	428	-	428
Não-Processados	26	-	26
Do Exercício Atual:	3.635	2	3.637
Inscrição Restos Processados	3.635	2	3.637
TOTAL	4.089	2	4.091
SUFICIÊNCIA antes da Inscrição em RPNP	612	5.439	6.051
Inscrição Restos Não-Processados	18.787	12	18.799
SALDO EXCEDENTE/(INSUFICIENTE)	(18.175)	5.427	(12.748)

Fonte: AFE e Sistema Cubos DW da CAGE/SEFAZ.
Cálculos: Equipe Técnica do TCE/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 56	Rub.



No que se refere aos Recursos Vinculados, há um Saldo Financeiro Excedente de R\$ 5,427 milhões, após computar os respectivos Restos a Pagar de R\$ 14 mil.

Quanto aos **Recursos Livres**, o Órgão encerrou o exercício com uma Suficiência Financeira de R\$ 612 mil antes de computar os valores inscritos em Restos a Pagar Não-Processados de R\$ 18,787 milhões. Computados estes, no entanto, haveria uma insuficiência financeira de R\$ 18,175 milhões.

Embora o Órgão (Nota Explicativa nº 3 – fl. 38 e fl. 46) tenha justificado a pendência de repasses de duodécimos constitucionais no exato montante da insuficiência financeira global, R\$ 12,748 milhões (recursos livres e vinculados), constatou-se, por meio de consulta ao Sistema AFE, a pendência de repasses de duodécimos relativos ao exercício de 2002, os quais, inclusive, foram informados pelo Ministério Público nas Prestações de Contas de Gestão Fiscal dos exercícios de 2002 e 2003. Assim, sopesadas essas importâncias, conforme demonstrado no quadro a seguir, verifica-se um quantitativo a receber suficiente para cobertura do déficit de caixa antes apresentado, devendo o referido Órgão, por sua vez, obter a comprovação junto à Secretaria da Fazenda da garantia desses repasses (correntes e históricos) para o próximo exercício.

	Em R\$ mil		
Execução Orçamentária	2002	2003	2004
Total empenhado (Sistema AFE – PRO: DOT-CON-ORG)	254.726	328.848	385.790
Transferência Numerário Tesouraria 5 – Sec. Fazenda (Sistema AFE – PRO: NUM-TOT-REC)	244.088	329.809	372.989
Diferença a repassar	10.638	(961)	12.801

4.1 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 57	Rub.



No exame das informações constantes do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa (fl. 46), constata-se a insuficiência financeira de Recursos Livres, no montante de R\$ 18,175 milhões, para a cobertura das despesas pendentes de pagamento.

Entretanto, computando-se as quantias pendentes de repasse por parte da Secretaria da Fazenda Estadual, haveria recursos financeiros suficientes para atender ao pagamento de despesas empenhadas e não pagas até 31-12-2004, concluindo-se que o Ministério Público **atendeu ao princípio do equilíbrio** das contas públicas, estabelecido no art. 1º, § 1º, da LC 101/2000.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE/SIPAG, em 04-03-2005.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
À consideração do Senhor Supervisor da SICE.

Em ____ - ____ - ____ .

Elton Machado Lersch,
Coordenador.

Ivan Parizotto,
Assessor Superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 58	Rub.



Processo nº 3913-0200/04-8

**Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**

Exmo. Senhor Conselheiro-Relator:

Concordando com a Instrução Técnica de fls. retro, encaminhamos o presente Processo para sua apreciação.

Em ____-____-2005.

*Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.*